

11-02-2025

PULVERIZAÇÃO AÉREA COM DRONE UMA CHUVA QUE SEGUE INTOXICANDO!

Lucineia Miranda de Freitas

[Militante do Movimento sem Terra - MST]

O Ser Humano é parte da natureza e a sua guerra contra a natureza é, inevitavelmente, uma guerra contra si mesmo.

(Rachel Carson)

As aeronaves remotamente pilotadas, popularmente conhecidas como drones, têm sido utilizadas nos tempos recentes para diversos fins. De ações recreativas a bélicas, passando por mapeamento de mobilizações e festas, inventário de vegetação e urbano e vigilância. Em um país agroexportador de commodities agrícolas, como o Brasil, não demorou para ser utilizada na pulverização de agrotóxicos. Pelo princípio da precaução e prevenção, o uso dessa tecnologia na pulverização aérea de agrotóxicos deveria ser amplamente debatido de forma política, social e acadêmica, não apenas a partir dos parâmetros técnicos, visto que pode incidir em diversas questões cotidianas, como o direito à saúde e ao meio ambiente saudável. O uso de qualquer tecnologia para pulverização de agrotóxicos, pela especificidade da prática, de ser uma ação intencionalmente contaminante do ambiente, conforme afirmaram [Pignati et al](#) (2007), requer debate amplo envolvendo questões ambientais, sociais e de saúde pública, e não apenas uma questão de técnica agrônoma. No entanto, a sociedade não tem feito esse diálogo, e, com poucos dados sobre os riscos, derivas e das possibilidades, ou impossibilidade, de controle e rastreamento, a técnica passou a ser considerada como sustentável, quase declarada de interesse social. E assim, passou a ser utilizada em todo território nacional, inclusive burlando legislações que restringiam a técnica da “pulverização aérea” em determinados municípios e estados. A partir desse uso consolidado o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), decidiu disciplinar a técnica a partir da elaboração da [Portaria Nº 298, de 22/09/21](#). De acordo com esta regulação, todos os operadores de drones de pulverização (pessoas físicas ou jurídicas) deverão ter registro no Mapa a partir das secretarias estaduais e do Distrito Federal. E devem ser qualificados para operar esse equipamento e aplicar o produto com segurança. As empresas que pretendam utilizar drones para pulverização, deverão contratar engenheir(a) agrônomo, piloto agrícola remoto certificado pelo Ministério e técnico agrícola com curso de executor em aviação agrícola para missões em campo. No caso dos agricultores, será preciso contratar engenheiro agrônomo e piloto agrícola remoto certificado. As empresas e os agricultores terão que fazer relatórios técnicos de cada operação, guardá-los por, no mínimo, dois anos e disponibilizá-los a eventuais fiscalizações por parte do Mapa. A portaria também regula distanciamento mínimo de segurança, de 20 metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas, agrupamentos de animais, mananciais de captação de água para abastecimento de população e outras reservas. Além da falta de parâmetros técnicos para essa definição, ela é inferior ao distanciamento da pulverização terrestre, podendo abrir precedentes para redução no distanciamento nesta modalidade também. Importante destacar o pressuposto de que as empresas, produtores e aplicadores se autofiscalizam juntamente com a deficiência de fiscalização dos órgãos responsáveis, por falta de pessoal, de estrutura ou de interesse político para realização da mesma, como verificado por [Freitas](#) (2016). Mesmo as aeronaves tripuladas têm deficiência no processo de fiscalização e controle, o que tem levado a diversos incidentes e acidentes com agrotóxicos, incluindo o uso intencional

sobre territórios em conflitos, como arma química, conforme denúncias sistemáticas da “[Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida](#)” e de diversos pesquisadores e meios de comunicação. Os princípios da precaução e da prevenção e os limites para a fiscalização fizeram com que diversos municípios e até mesmo o estado do Ceará produzissem leis restritivas ao uso da pulverização aérea. No entanto, nos momentos de elaboração dessas legislações, o uso de drone não estava colocado como uma possibilidade. É nessa brecha legal (nem proibido, nem regulado) que diversos produtores do agronegócio iniciaram o uso dos drones, mesmo nos territórios proibidos. Com isso não demorou a surgir denúncias de contaminação das comunidades. De acordo com reportagem do [Brasil de Fato](#), apenas no ano de 2024, 214 comunidades denunciaram contaminações por agrotóxicos aplicados por drones, apenas no estado do Maranhão. Os casos correspondem a 94% de todas as denúncias envolvendo pesticidas coletadas pela Fetaema (Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão), pela Rama (Rede de Agroecologia do Maranhão) e pelo Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino de Geografia da Universidade Federal do Maranhão. O uso de drone na pulverização de agrotóxicos, além de acarretar diversos problemas, vem provocando diversos retrocessos legais. Talvez o mais expressivo destes venha do estado do Ceará, onde o atual governador Elmano de Freitas do Partido dos Trabalhadores (PT), apesar da sua história construída como defensor dos direitos humanos, inclusive na atuação contra o uso de agrotóxicos, mobilizou sua base parlamentar para aprovar a flexibilização da [Lei 16.820/19](#), nomeada de Zé Maria do Tomé, que proibia a pulverização aérea em todo o estado. Zé Maria do Tomé, liderança camponesa na região de Chapada do Apodi/CE, destacado na luta contra a pulverização aérea de agrotóxicos, foi assassinado em 21 de abril de 2010. Assumindo um discurso sem base material, a alteração foi realizada em um processo muito rápido, sem diálogo com as organizações e movimentos sociais, academia, pesquisadores e demais entidades de referência. O agronegócio, que tinha interesse no processo de flexibilização. Foi o único setor ouvido. O fato de que diversas comunidades denunciavam o uso dos Drones, mesmo antes da alteração dessa lei estadual, e que esse uso se dava inclusive no período noturno, visando dificultar ou impedir a fiscalização, nos remete à reflexão: se, sendo usado irregularmente, o estado não consegue fazer o controle, como vai garantir que as normativas sejam efetivadas? Esse processo é bastante preocupante, visto que, nesta pauta dos agrotóxicos, temos vivenciado um retrocesso generalizado, desde a aprovação do PL do veneno ([Projeto de Lei 1.459/22](#)) no ano de 2023, até a liberação massiva de agrotóxicos, sendo que, no ano de 2024, foram 663 aprovações, maior número anual desde 2000 ([Poder360](#), 2024). **Em tempo de crise ambiental, é necessário coragem para enfrentar as bases estruturais desse modo de desenvolvimento, o principal responsável pela degradação ambiental, destruição dos biomas com desmatamentos e queimadas, contaminação da vida com agrotóxicos e outros produtos químicos. É importante enfatizar que existem alternativas ao agronegócio. Nesse sentido, é necessário construir política, técnica e socialmente as condições para que a agroecologia e a agricultura dos povos do campo, das águas e das florestas possa se efetivar, ampliando as experiências que já vêm sendo construídas pelas organizações e movimentos sociais do campo a nível do Brasil e da América Latina.**

■ ■ ■

Referência: Freitas LM. *Pulverização aérea com agrotóxicos: acidente ou crime?*. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Saúde Pública. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Fundação Oswaldo Cruz, 2016.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical.

A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.